

# BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de Outubro

## 2020

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Código SIOE: - \_\_\_\_\_

Ministério: Ministério da Saúde

Serviço / Entidade: Administração Regional de Saúde do Centro, IP

Compilação

### NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO (Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro de 2020	4745
Em 31 de Dezembro de 2020	4717

**Nota:** Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2020, indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2020 na folha "Critério"

*Contato(s) do(s) responsável(eis) pelo preenchimento*

Nome André Filipe Correia Aleixo

Técnico Superior

Tel: 239796800

E-mail: [afaleixo@arscentro.min-saude.pt](mailto:afaleixo@arscentro.min-saude.pt)

Data 15/03/2021

**Notas Explicativas:**

***Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2020 deverá ser indicado o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2020.***

***Por exemplo:*** caso de uma entidade que resulta da fusão de 2 entidades, em que a nova entidade iniciou o seu funcionamento a 1 de junho 2020:

*Deverá registar os dados da entidade nova referente ao período de 1 junho a 31 dezembro, especificando em baixo na descrição da entidade a data de início da nova entidade e o número de trabalhadores em exercício de funções nessa data, em substituição do n.º de trabalhadores a 1 de janeiro 2020 na folha de identificação.*

***Caso este critério não seja aplicável para algum dos quadros, deverá também ser descrita neste campo de descrição o critério adotado.***

**Critério adotado (descrição da entidade):**


# BALANÇO SOCIAL 2020

## ÍNDICE DE QUADROS

### CAPÍTULO 1 - RECURSOS HUMANOS

[Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro](#)

[Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro](#)

[Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro](#)

[Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro](#)

[Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro](#)

[Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro](#)

[Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação](#)

[Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género](#)

[Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género](#)

[Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento](#)

[Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género](#)

[Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro](#)

[Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho \(PNT\) e género, em 31 de dezembro](#)

[Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género](#)

[Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género](#)

[Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género](#)

[Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação](#)

### CAPÍTULO 2 - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS

[Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género](#)

[Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal](#)

[Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios](#)

[Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais](#)

[Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais](#)

### CAPÍTULO 3 - HIGIENE E SEGURANÇA

[Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género](#)

[Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho](#)

[Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano](#)

[Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano](#)

[Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo](#)

[Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano](#)

[Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho](#)

[Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano](#)

### CAPÍTULO 4 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

[Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração](#)

[Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção](#)

[Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção](#)

[Quadro 30: Despesas anuais com formação](#)

### CAPÍTULO 5 - RELAÇÕES PROFISSIONAIS

[Quadro 31: Relações profissionais](#)

[Quadro 32: Disciplina](#)

**Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro**

Grupo/cargo/carreira / Modalidades de vinculação	Cargo Político / Mandato		Nomeação definitiva		Nomeação Transitória por tempo determinado		Nomeação Transitória por tempo determinável		CT em Funções Públicas por tempo indeterminado		CT em Funções Públicas a termo resolutivo certo		CT em Funções Públicas a termo resolutivo incerto		Comissão de Serviço no âmbito da LTFP		CT no âmbito do Código do Trabalho por tempo indeterminado		CT no âmbito do Código do Trabalho a termo (certo ou incerto)		Comissão de Serviço no âmbito do Código do Trabalho		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Dirigente superior de 1º grau a)																	1						0	1	1
Dirigente superior de 2º grau a)	1															3							4	0	4
Dirigente intermédio de 1º grau a)																4	2						4	2	6
Dirigente intermédio de 2º grau a)																3	2						3	2	5
Técnico Superior									47	166	1	2						3	3				51	171	222
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo									119	920	1	11						3	3	1			124	934	1 058
Assistente operacional, operário, auxiliar									49	354	7	17						4					60	371	431
Informático									11	5													11	5	16
Médico									341	654	21	11	107	257	4	1							473	923	1 396
Enfermeiro									175	1 153	3	17					1	11					179	1 181	1 360
Téc. Diagnóstico e Terapêutica									34	112	1	3											35	115	150
Técnico Superior de Saúde									9	58								1					9	59	68
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>785</b>	<b>3 422</b>	<b>34</b>	<b>61</b>	<b>107</b>	<b>257</b>	<b>14</b>	<b>6</b>	<b>11</b>	<b>18</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>953</b>	<b>3 764</b>	<b>4 717</b>

Prestações de Serviços	M	F	Total
Tarefa	2	3	5
Avença	15	12	27
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>15</b>	<b>32</b>

**NOTAS:**

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

- Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

**Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro**

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Grupo/cargo/carreira / Escalão etário e género	Menos que 20 anos		20-24		25-29		30-34		35-39		40-44		45-49		50-54		55-59		60-64		65-69		maior ou igual a 70 anos		TOTAL		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																										0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																				1						0	1	1
Dirigente superior de 2º grau a)													2				1		1							4	0	4
Dirigente intermédio de 1º grau a)											1		1	1				1	1			1				4	2	6
Dirigente intermédio de 2º grau a)													2						2			1				3	2	5
Técnico Superior			1				1	1			11	9	29	10	41	13	41	11	22	6	22	0	4			51	171	222
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo			1		1	1	1	9	1	27	11	95	22	162	21	170	26	236	31	188	8	46	1			124	934	1 058
Assistente operacional, operário, auxiliar			1	2		2	2	2	1	11	6	19	12	45	8	48	11	96	14	106	5	40				60	371	431
Informático											2	1	3	1	5			1	1	2						11	5	16
Médico					55	142	76	227	51	136	32	68	30	68	16	29	16	36	97	142	98	73	2	2		473	923	1 396
Enfermeiro				3	5	10	1	26	40	229	28	217	17	235	33	215	35	159	18	80	2	7				179	1 181	1 360
Téc. Diagnóstico e Terapêutica				3	1	1			4	13	2	17	8	42	5	20	3	10	6	9	6					35	115	150
Técnico Superior de Saúde										3	1	7	1	18	4	15	2	9		6	1	1				9	59	68
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>8</b>	<b>62</b>	<b>156</b>	<b>81</b>	<b>265</b>	<b>97</b>	<b>430</b>	<b>92</b>	<b>453</b>	<b>106</b>	<b>615</b>	<b>105</b>	<b>538</b>	<b>105</b>	<b>570</b>	<b>177</b>	<b>556</b>	<b>122</b>	<b>171</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>953</b>	<b>3 764</b>	<b>4 717</b>	

Prestações de Serviços	Menos que 20 anos		20-24		25-29		30-34		35-39		40-44		45-49		50-54		55-59		60-64		65-69		maior ou igual a 70 anos		TOTAL		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			
Tarefa						1		1		1					2												2	3	5
Avença						1		1		2	3	2	2	2	5	4	2		3								15	12	27
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>15</b>	<b>32</b>	

**NOTAS:**

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

**Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro**

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Grupo/cargo/carreira/ Tempo de serviço	até 5 anos		5 - 9		10 - 14		15 - 19		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 ou mais anos		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																			0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																1			0	1	1
Dirigente superior de 2º grau a)	1				1						1						1		4	0	4
Dirigente intermédio de 1º grau a)													1	2	2		1		4	2	6
Dirigente intermédio de 2º grau a)							2	2									1		3	2	5
Técnico Superior	5	14	3	10	7	24	15	52	8	40	6	16	3	10	2	4	2	1	51	171	222
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	20	126	2	22	9	39	25	169	19	180	14	142	8	82	14	119	13	55	124	934	1 058
Assistente operacional, operário, auxiliar	8	46	2	19	3	4	16	67	11	64	7	35	4	28	4	65	5	43	60	371	431
Informático					1	1	3		4	1	1	1			1	1	1	1	11	5	16
Médico	72	133	91	262	55	122	17	70	15	65	16	29	38	58	131	147	38	37	473	923	1 396
Enfermeiro	20	88	18	113	15	122	25	146	25	283	37	228	24	122	13	63	2	16	179	1 181	1 360
Téc. Diagnóstico e Terapêutica		10	1	4	4	9	8	35	6	34	1	11	3	3	10	7	2	2	35	115	150
Técnico Superior de Saúde	3	12		7		17		6	3	5	1	4	1	2	1	4		2	9	59	68
<b>Total</b>	<b>129</b>	<b>429</b>	<b>117</b>	<b>437</b>	<b>95</b>	<b>338</b>	<b>111</b>	<b>547</b>	<b>91</b>	<b>672</b>	<b>84</b>	<b>466</b>	<b>82</b>	<b>307</b>	<b>178</b>	<b>411</b>	<b>66</b>	<b>157</b>	<b>953</b>	<b>3 764</b>	<b>4 717</b>

**NOTAS:**

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

A antiguidade reporta-se ao tempo de serviço na Administração Pública.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

**Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro**

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro 1

Grupo/cargo/carreira / Habilitação Literária	Menos de 4 anos de escolaridade		4 anos de escolaridade		6 anos de escolaridade		9.º ano ou equivalente		11.º ano		12.º ano ou equivalente		Bacharelato		Licenciatura		Mestrado		Doutoramento		TOTAL		Total		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																						0	0	0	
Dirigente superior de 1º grau a)																1						0	1	1	
Dirigente superior de 2º grau a)															2		2					4	0	4	
Dirigente intermédio de 1º grau a)															4	2						4	2	6	
Dirigente intermédio de 2º grau a)															3	2						3	2	5	
Técnico Superior										1				1	38	148	13	20		1		51	171	222	
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo				4	1	14	31	173	9	81	68	568		15	15	74		5				124	934	1 058	
Assistente operacional, operário, auxiliar	2	6	7	83	9	87	15	105	2	5	23	80		1	2	4						60	371	431	
Informático											5		1		5	5						11	5	16	
Médico															323	538	147	383	3	2		473	923	1 396	
Enfermeiro											2			1	11	22	213	137	834	19	121		179	1 181	1 360
Téc. Diagnóstico e Terapêutica									1				1		5	6	18	26	81	2	10		35	115	150
Técnico Superior de Saúde															7	54	1	4	1	1		9	59	68	
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>87</b>	<b>10</b>	<b>101</b>	<b>47</b>	<b>280</b>	<b>11</b>	<b>88</b>	<b>97</b>	<b>664</b>	<b>29</b>	<b>248</b>	<b>562</b>	<b>1 743</b>	<b>184</b>	<b>543</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>953</b>	<b>3 764</b>	<b>4 717</b>		

Grupo/cargo/carreira / Habilitação Literária	Menos de 4 anos de escolaridade		4 anos de escolaridade		6 anos de escolaridade		9.º ano ou equivalente		11.º ano		12.º ano ou equivalente		Bacharelato		Licenciatura		Mestrado		Doutoramento		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Tarefa															1		1	3				2	3	5
Avença												1			14	10		2				15	12	27
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>15</b>	<b>32</b>	

**NOTAS:**

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

## Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)							0	0	0
Técnico Superior							0	0	0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo							0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar		1					0	1	1
Informático							0	0	0
Médico	3	3		1	1	7	4	11	15
Enfermeiro		3	1				1	3	4
Téc. Diagnóstico e Terapêutica							0	0	0
Técnico Superior de Saúde							0	0	0
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>15</b>	<b>20</b>

Prestações de Serviços / Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Tarefa							0	0	0
Avença	1			1	1	3	2	4	6
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>6</b>

### NOTAS:

CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, **não naturalizados**, em efectividade de funções no serviço em 31 de Dezembro, de acordo com a nacionalidade;

- Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de :
- Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.



**Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro**

Grupo/cargo/carreira	menor que 20 anos		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 - 44		45 - 49		50 - 54		55 - 59		60 - 64		65 - 69		maior ou igual a 70 anos		TOTAL		Total			
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F				
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																											0	0	0	
Dirigente superior de 1º grau a)																												0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)																												0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)																												0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)																												0	0	0
Técnico Superior								1						2				2	2	2		1					2	8	10	
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo												1		3	1	10	2	11	2	10		2					5	37	42	
Assistente operacional, operário, auxiliar														2		1	2	1		3	1	3					3	10	13	
Informático																												0	0	0
Médico								3	1			2	1		2		1		6	14	4	7					15	26	41	
Enfermeiro									1	2		1	1	8		8	1	13		4	1						4	36	40	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																1				1	2						2	2	4	
Técnico Superior de Saúde														1													0	1	1	
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>16</b>	<b>3</b>	<b>20</b>	<b>6</b>	<b>27</b>	<b>10</b>	<b>34</b>	<b>8</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>31</b>	<b>120</b>	<b>151</b>			

Prestações de Serviços	menos de 20 anos		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 - 44		45 - 49		50 - 54		55 - 59		60 - 64		65 - 69		maior ou igual a 70 anos		TOTAL		Total				
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F					
Tarefa																												0	0	0	
Avença																													0	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		

- NOTAS:**
- Considere o total de trabalhadores que beneficiem de redução fiscal por motivo da sua deficiência;
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

**Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação**

Grupo/cargo/carreira/ Modos de ocupação do posto de trabalho	Procedimento concursal		Cedência		Mobilidade		Regresso de licença sem vencimento ou de período experimental		Comissão de serviço		CEAGP*		Outras situações		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos															0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)									1						1	0	1
Dirigente superior de 2º grau a)															0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)															0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)									1						1	0	1
Técnico Superior		3	1	1		1							1	4	2	9	11
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	1	5		1		17		2					3	19	4	44	48
Assistente operacional, operário, auxiliar			1		1	4							6	30	8	34	42
Informático							1								1	0	1
Médico	24	57	1				2	2					23	64	50	123	173
Enfermeiro	2	16			1	8	1	3					3	43	7	70	77
Téc. Diagnóstico e Terapêutica						2		1					2	7	2	10	12
Técnico Superior de Saúde														3	0	3	3
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>81</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>32</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>38</b>	<b>170</b>	<b>76</b>	<b>293</b>	<b>369</b>

Prestações de Serviços (Modalidades de vinculação)	M	F	Total
Tarefa	1		1
Avença	1	3	4
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>5</b>

**Notas:**

Considerar o total de efectivos admitidos pela 1ª vez ou regressados ao serviço entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro inclusive;

\* Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública. No caso de órgãos autárquicos considere, ainda, os formandos do CEAGPA;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género**

Grupo/cargo/carreira/ Motivos de saída (durante o ano)	Morte		Reforma/ /Aposentação		Limite de idade		Conclusão sem sucesso do período experimental		Cessação por mútuo acordo		Exoneração a pedido do trabalhador		Aplicação de pena disciplinar expulsiva		Mobilidade		Cedência		Comissão de serviço		Outras situações		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)																			1				1	0	1
Dirigente intermédio de 1º grau a)																							0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)																							0	0	0
Técnico Superior																							0	0	0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																							0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar																							0	0	0
Informático																							0	0	0
Médico																							0	0	0
Enfermeiro																							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																							0	0	0
Técnico Superior de Saúde																							0	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

**NOTAS:**

Incluir todos os trabalhadores em regime de Nomeação ao abrigo do art. 8º e em Comissão de Serviço ao abrigo do art. 9º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género**

Grupo/cargo/carreira/ Motivos de saída (durante o ano)	Morte		Caducidade (termo)		Reforma/ Aposentação		Limite de idade		Conclusão sem sucesso do período experimental		Revogação (cessação por mútuo acordo)		Resolução (por iniciativa do trabalhador)		Denúncia (por iniciativa do trabalhador)		Despedimento por inaptidão		Despedimento colectivo		Despedimento por extinção do posto de trabalho		Mobilidade		Cedência		Outras situações		TOTAL		Total		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																															0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																															0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)																															0	0	0
Dirigente Intermédio de 1º grau a)																															0	0	0
Dirigente Intermédio de 2º grau a)																															0	0	0
Técnico Superior					1	6																	1				6	10	8	16	24		
Assistente técnico, técnico de nível Intermédio, pessoal administrativo		1			9	86		1							2									3		1	7	30	16	124	140		
Assistente operacional, operário, auxiliar		1		1	6	58																1	5					13	7	78	85		
Informático					3																									3	0	3	
Médico	1	0	18	32	48	43				1		1		6	13												13	38	86	128	214		
Enfermeiro	0	2	1	5	2	4						3		1	1								2			5	34	9	51	60			
Téc. Diagnóstico e Terapêutica					1	4																							2	1	6	7	
Técnico Superior de Saúde					1	4																							5	1	9	10	
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>19</b>	<b>38</b>	<b>71</b>	<b>205</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>31</b>	<b>134</b>	<b>131</b>	<b>414</b>	<b>545</b>			

**NOTAS:**  
 Incluir todos os trabalhadores em Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e com Contrato de Trabalho no âmbito do Código do Trabalho;  
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);  
 b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);  
 c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

## Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento

Grupo/cargo/carreira/ Dificuldades de recrutamento	Não abertura de procedimento concursal	Impugnação do procedimento concursal	Falta de autorização da entidade competente	Procedimento concursal improcedente	Procedimento concursal em desenvolvimento	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos						0
Dirigente superior de 1º grau a)						0
Dirigente superior de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 1º grau a)						0
Dirigente intermédio de 2º grau a)						0
Técnico Superior						0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo						0
Assistente operacional, operário, auxiliar						0
Informático						0
Médico						0
Enfermeiro						0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica						0
Técnico Superior de Saúde						0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

### Notas:

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:

- não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
- impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
- recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
- procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados;
- procedimento concursal em desenvolvimento.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

## Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e gênero

Grupo/cargo/carreira/ Tipo de mudança	Promoções (carreiras não revistas e carreiras subsistentes)		Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório (1)		Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (2)		Procedimento concursal		Consolidação da mobilidade na categoria (3)		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)											0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)											0	0	0
Técnico Superior				1							0	1	1
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo				5						2	0	7	7
Assistente operacional, operário, auxiliar											0	0	0
Informático											0	0	0
Médico		3	19	21							19	24	43
Enfermeiro											0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0	0	0
Técnico Superior de Saúde											0	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>19</b>	<b>27</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>19</b>	<b>32</b>	<b>51</b>

### NOTAS:

(1) e (2) - Artigos 156º, 157º e 158 da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho

(3) - Artigo 99º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro**

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Grupo/cargo/carreira	Rígido		Flexível		Desfasado		Jornada continua		Trabalho por turnos		Específico (*)		Isenção de horário		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos															0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)														1	0	1	1
Dirigente superior de 2º grau a)													4		4	0	4
Dirigente intermédio de 1º grau a)													4	2	4	2	6
Dirigente intermédio de 2º grau a)													3	2	3	2	5
Técnico Superior	5	30	38	80		14	5	41			2	5	1	1	51	171	222
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	68	565	27	94	16	176	10	89		2	3	8			124	934	1 058
Assistente operacional, operário, auxiliar	38	244	11	21	5	62	2	32	3	8	1	4			60	371	431
Informático	2	1	6	4							2		1		11	5	16
Médico	318	589	8	16	119	235	19	72			3	5	6	6	473	923	1 396
Enfermeiro	110	745	1	9	19	120	37	285	10	8	2	13		1	179	1 181	1 360
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	17	41	3	20	8	15	7	37				2			35	115	150
Técnico Superior de Saúde	1	14	4	22	3	8	1	11				3		1	9	59	68
<b>Total</b>	<b>559</b>	<b>2 229</b>	<b>98</b>	<b>266</b>	<b>170</b>	<b>630</b>	<b>81</b>	<b>567</b>	<b>13</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>40</b>	<b>19</b>	<b>14</b>	<b>953</b>	<b>3 764</b>	<b>4 717</b>

**NOTAS:**

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

(\*) Artigo 110º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Considerar a meia jornada (Lei 84/2015, de 7/08)

Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Grupo/cargo/carreira	Tempo completo																										PNT inferior ao praticado a tempo completo										TOTAL												
																											Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	Tempo parcial ou outro regime especial (*)	M	F	Total		
																											células abertas para indicar nº horas/semana																						
	35 horas						40 horas				42 horas						18		20		21	21	25	25	28	28	29	29	30		35																		
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	Total													
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																																				0	0	0											
Dirigente superior de 1º grau a)		1																																		0	1	1											
Dirigente superior de 2º grau a)	4																																			4	0	4											
Dirigente intermédio de 1º grau a)	4	2																																		4	2	6											
Dirigente intermédio de 2º grau a)	3	2																																		3	2	5											
Técnico Superior	51	169												1		1																			51	171	222												
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	124	934																																		124	934	1 058											
Assistente operacional, operário, auxiliar	60	371																																		60	371	431											
Informático	11	5																																		11	5	16											
Médico	105	127	253	559	100	226				3	3	2	2	6	6			1		1			1			1									473	923	1 396												
Enfermeiro	177	1 171		2						2	6		2																							179	1 181	1 360											
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	35	115																																		35	115	150											
Técnico Superior de Saúde	9	56											1				1										1									9	59	68											
<b>Total</b>	<b>583</b>	<b>2 953</b>	<b>253</b>	<b>561</b>	<b>100</b>	<b>226</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>953</b>	<b>3 764</b>	<b>4 717</b>														

NOTAS:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

Indique para cada um dos horários de trabalho semanal, assinalados ou a assinalar, o número de trabalhadores que o praticam;

PNT - Número de horas de trabalho semanal em vigor no serviço, fixado ou autorizado por lei. No mesmo serviço pode haver diferentes períodos normais de trabalho;

(\*) - Trabalho a tempo parcial, meia jornada ou outro regime: indicar o número de horas de trabalho semanais, se inferior ao praticado a tempo completo;

Quando existirem mais do que 3 horários a tempo parcial (incompletos) deve optar por estabelecer escalões em cada uma das células abertas de modo a contemplar todos os horários incompletos.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 de agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.



**Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género**

Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho suplementar	Trabalho suplementar diurno		Trabalho suplementar nocturno		Trabalho em dias de descanso semanal obrigatório		Trabalho em dias de descanso semanal complementar		Trabalho em dias feriados		TOTAL		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos												0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)												0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)												0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)	40:00				36:00		9:00					85:00	0:00	85:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)												0:00	0:00	0:00
Técnico Superior	134:42	1918:59	0:06	12:37		360:25	14:37	386:44		110:59		149:25	2789:44	2939:09
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	4580:03	34883:36	1827:12	9568:39	2741:47	16015:31	2311:24	14790:40	746:07	5391:48		12206:33	#VALOR!	#VALOR!
Assistente operacional, operário, auxiliar	4050:50	13600:49	417:20	2022:54	227:49	14165:06	482:55	12043:00	167:42	4679:58		5346:36	46511:47	51858:23
Informático	22:11						5:00					27:11	0:00	27:11
Médico	22477:37	36671:14	12294:03	7031:44	13530:52	15107:41	12270:45	15841:44	4280:55	5381:53		64854:12	#VALOR!	#VALOR!
Enfermeiro	9801:13	49021:58	4409:52	7534:32	5845:00	19971:52	4687:11	18652:28	1799:26	7343:48		26542:42	#VALOR!	#VALOR!
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	1502:45	3440:56	1610:45	1116:35	1158:59	1491:40	663:44	1331:06	256:19	414:16		5192:32	7794:33	12987:05
Técnico Superior de Saúde	75:50	1597:37		1021:34		100:53		1421:59		12:04		75:50	4154:07	4229:57
<b>Total</b>	<b>42685:11</b>	<b>20558:21</b>	<b>20559:18</b>	<b>28308:35</b>	<b>23540:27</b>	<b>67213:08</b>	<b>20444:36</b>	<b>64467:41</b>	<b>7250:29</b>	<b>23334:46</b>		<b>114480:01</b>	<b>#VALOR!</b>	<b>#VALOR!</b>

**NOTAS:**

Considerar o total de horas suplementares/extraordinárias efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

O trabalho suplementar diurno e nocturno só contempla o trabalho suplementar efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

As 3 colunas seguintes são específicas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género**

Grupo/cargo/carreira/ Horas de trabalho nocturno	Trabalho nocturno normal		Trabalho nocturno suplementar		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior		2119:00	0:06	23:07	0:06	2142:07	2142:13
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	55:00	3568:06	2793:03	15074:16	2848:03	18642:22	21490:25
Assistente operacional, operário, auxiliar	2350:30	13532:20	609:50	5858:15	2960:20	19390:35	22350:55
Informático					0:00	0:00	0:00
Médico	645:50	1501:20	18255:01	13271:28	18900:51	14772:48	33673:39
Enfermeiro	6131:27	15422:00	7032:56	14971:20	13164:23	30393:20	43557:43
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	1205:06	2512:24	2363:52	2016:17	3568:58	4528:41	8097:39
Técnico Superior de Saúde		20:00		1028:34	0:00	1048:34	1048:34
<b>Total</b>	<b>10387:53</b>	<b>38675:10</b>	<b>31054:48</b>	<b>52243:17</b>	<b>41442:41</b>	<b>90918:27</b>	<b>132361:08</b>

**NOTAS:**  
Considerar o total de horas efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

Este quadro refere-se apenas a trabalho nocturno. Para o preenchimento da coluna “trabalho nocturno suplementar” neste quadro deve-se considerar o trabalho suplementar efectuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género**

Grupo/cargo/carreira/ Motivos de ausência	Casamento		Protecção na parentalidade		Falecimento de familiar		Doença		Por acidente em serviço ou doença profissional		Assistência a familiares		Trabalhador-estudante		Por conta do período de férias		Com perda de vencimento		Cumprimento de pena disciplinar		Greve		Injustificadas		Outros		Total		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																												0,0	0,0	0,0
Dirigente superior de 1º grau a)																											0,0	0,0	0,0	
Dirigente superior de 2º grau a)					2,0		41,0																		16,0		59,0	0,0	59,0	
Dirigente intermédio de 1º grau a)				7,0	5,0	4,0	77,0				3,0															20,0		102,0	14,0	116,0
Dirigente intermédio de 2º grau a)				9,0			80,0	1,0			2,0				8,0											11,0		91,0	20,0	111,0
Técnico Superior		15,0	95,0	1 279,0	31,0	60,0	902,0	2 591,0		15,0	4,0	122,0	3,0	17,0	39,0	175,0		12,0			6,0	22,0		1,0	41,0	339,0	1 121,0	4 648,0	5 769,0	
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		30,0	79,0	2 347,0	50,0	373,0	1 440,0	19 742,0	55,0	908,0	67,0	551,0	9,0	44,0	82,0	409,0		8,0	20,0		38,0	279,0	10,0		95,0	157,0	1 925,0	24 868,0	26 793,0	
Assistente operacional, operário, auxiliar		15,0	19,0	513,0	28,0	135,0	550,0	11 057,0	131,0	1 194,0	23,0	296,0		2,0	21,0	120,0				12,0	71,0			21,0	30,0	805,0	13 433,0	14 238,0		
Informático				4,0	10,0	8,0	81,0	56,0			15,0	7,0			2,0	5,0						1,0			132,0	17,0	240,0	98,0	338,0	
Médico	65,0	147,0	1 431,0	14 910,0	178,0	232,0	5 197,0	10 047,0	270,0	926,0	233,0	283,0	23,0	70,0	66,0	120,0	3,0	1,0			120,0	252,0			2 050,0	4 182,0	9 636,0	31 170,0	40 806,0	
Enfermeiro		67,0	847,0	10 449,0	73,0	368,0	1 966,0	17 933,0	485,0	2 733,0	44,0	559,0	134,0	665,0	14,0	154,0	14,0	21,0	20,0		47,0	249,0			427,0	1 552,0	4 071,0	34 750,0	38 821,0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			181,0	1 393,0	22,0	44,0	666,0	1 444,0	51,0	69,0	24,0	71,0			7,0	38,0		8,0			4,0	25,0			279,0	515,0	1 234,0	3 607,0	4 841,0	
Técnico Superior de Saúde				214,0	5,0	12,0	70,0	1 203,0		14,0	17,0	18,0			5,0	42,0					1,0	4,0			46,0	199,0	144,0	1 706,0	1 850,0	
<b>Total</b>	<b>65,0</b>	<b>274,0</b>	<b>2 652,0</b>	<b>31 125,0</b>	<b>404,0</b>	<b>1 236,0</b>	<b>11 070,0</b>	<b>64 074,0</b>	<b>992,0</b>	<b>5 859,0</b>	<b>427,0</b>	<b>1 912,0</b>	<b>169,0</b>	<b>798,0</b>	<b>236,0</b>	<b>1 071,0</b>	<b>17,0</b>	<b>50,0</b>	<b>20,0</b>	<b>20,0</b>	<b>228,0</b>	<b>903,0</b>	<b>10,0</b>	<b>1,0</b>	<b>3 138,0</b>	<b>6 991,0</b>	<b>19 428,0</b>	<b>#####</b>	<b>#####</b>	

**NOTAS:**

Considerar o total de dias completos de ausência ou períodos de meio dia;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

## Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
31/01/2020	Adm.Pública-Geral		Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.  108_OUTRAS REIVINDICAÇÕES SALARIAIS
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	764	7:00	
40 horas	208	7:00	
42 horas	71	7:00	
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	1 043	21:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(\*\*) Artigo 68º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
09/11/2020	Adm.Pública-Sectorial		Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.  106_CLASSIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO E CARREIRAS
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	5	7:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	5	7:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(\*\*) Artigo 68º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
10/11/2020	Adm.Pública-Sectorial		Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.  106_CLASSIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO E CARREIRAS
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	4	7:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	4	7:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(\*\*) Artigo 68º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
11/11/2020	Adm.Pública-Sectorial		Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.  106_CLASSIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO E CARREIRAS
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	5	7:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	5	7:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

(\*\*) Artigo 68º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
12/11/2020	Adm.Pública-Sectorial		Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.  106_CLASSIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO E CARREIRAS
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	10	7:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	10	7:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

(\*\*) Artigo 68º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
13/11/2020	Adm.Pública-Sectorial		Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.  106_CLASSIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO E CARREIRAS
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	11	7:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	11	7:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

## Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

### A - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

#### Mês de referência: Dezembro

(Indicar o N° de trabalhadores de acordo com a respectiva posição remuneratória, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de Dezembro)

Género / Escalão de remunerações	Número de trabalhadores		
	Masculino	Feminino	Total
Até 500 €			0
501-1000 €	154	1113	1267
1001-1250 €	93	429	522
1251-1500 €	57	380	437
1501-1750 €	51	297	348
1751-2000€	190	575	765
2001-2250 €	23	81	104
2251-2500 €	10	103	113
2501-2750 €	16	62	78
2751-3000 €	117	285	402
3001-3250 €	18	38	56
3251-3500 €	17	22	39
3501-3750 €	18	51	69
3751-4000 €	17	13	30
4001-4250 €	14	33	47
4251-4500 €	3	22	25
4501-4750 €	5	14	19
4751-5000 €	4	12	16
5001-5250 €	29	56	85
5251-5500 €	30	58	88
5501-5750 €	14	15	29
5751-6000 €	11	15	26
Mais de 6000 €	62	90	152
<b>Total</b>	<b>953</b>	<b>3764</b>	<b>4717</b>

#### NOTAS:

- Deve indicar o numero de trabalhadores em cada escalão por genero;
- O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 13, por género;
- Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença;
- Remunerações mensais ilíquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base ilíquida mais;
- Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;
- Não considerar o duodécimo do subsídio de natal.

### B - Remunerações máximas e mínimas dos trabalhadores a tempo completo

#### Período de referência: mês de Dezembro

Remuneração (€)	Euros	
	Masculino	Feminino
Mínima ( € )	645,00 €	645,00 €
Máxima ( € )	9 129,00 €	9 051,00 €

#### NOTA:

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima; Reportar a remuneração mensal base ilíquida mais os suplementos regulares e/ou adicionais/ referen

## Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal

Encargos com pessoal	Valor (Euros)
Remuneração base (*)	111 829 454,21 €
Suplementos remuneratórios	22 901 524,03 €
Prémios de desempenho	1 033 597,66 €
Prestações sociais	5 197 904,19 €
Benefícios sociais	0,00 €
Outros encargos com pessoal (**)	41 119 982,51 €
<b>Total</b>	<b>182 082 462,60 €</b>

### Nota:

Não incluir prestadores de serviços.

(\*) - incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

(\*\*) registar:

- as indemnizações por férias não gozadas;
- as compensações por caducidade dos contratos dos trabalhadores saídos;
- os encargos da entidade patronal com a CGA e a Segurança Social;
- os abonos pagos ao trabalhador a aguardar aposentação até que a pensão passe a ser paga pela entidade competente.

## Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios

Suplementos remuneratórios	Valor (Euros)
Trabalho suplementar (diurno e nocturno)	8 161 580,71 €
Trabalho normal nocturno	169 310,37 €
Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (*)	127 595,84 €
Isonção de horário de trabalho	
Disponibilidade permanente	636 133,47 €
Outros regimes especiais de prestação de trabalho (**)	91 347,46 €
Risco, penosidade e insalubridade	
Fixação na periferia	832 437,96 €
Trabalho por turnos	5 603,22 €
Abono para falhas	5 726,42 €
Participação em reuniões	945,89 €
Ajudas de custo	559 915,96 €
Representação	94 669,47 €
Secretariado	1 010,79 €
Outros suplementos remuneratórios (***)	12 215 246,47 €
<b>Total</b>	<b>22 901 524,03 €</b>

### Nota:

(\*) - caso não tenha sido incluído em trabalho suplementar (diurno e nocturno);

(\*\*) - incluir também tempo prolongado na carreira médica e suplemento de comando;

(\*\*\*) - incluir também o subsídio de residência.

## Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Prestações sociais	Valor (Euros)
Subsídios no âmbito da protecção da parentalidade (maternidade, paternidade e adopção)	271 320,82 €
Abono de família	135 000,06 €
Subsídio de educação especial	
Subsídio mensal vitalício	14 006,28 €
Subsídio para assistência de 3ª pessoa	7 949,52 €
Subsídio de funeral	219,96 €
Subsídio por morte	
Acidente de trabalho e doença profissional	6 725,55 €
Subsídio de desemprego	7 266,18 €
Subsídio de refeição	4 691 193,47 €
Outras prestações sociais	64 222,35 €
<b>Total</b>	<b>5 197 904,19 €</b>

## Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

Benefícios de apoio social	Valor (Euros)
Grupos desportivos/casa do pessoal	
Refeitórios	
Subsídio de frequência de creche e de educação pré-escolar	
Colónias de férias	
Subsídio de estudos	
Apoio socio-económico	
Outros benefícios sociais	
<b>Total</b>	<b>0,00 €</b>

## Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género

Acidentes de trabalho		No local de trabalho					In itinere						
		Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
Nº total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos no ano de referência	M	6	2			4		0					
	F	20	16		4			1	1				
Nº de acidentes de trabalho (AT) com baixa ocorridos no ano de referência	M	6		1		5		1				1	
	F	21			9	12		1				1	
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano	M	377		1		376		31				31	
	F	1 498			132	1 366		45				45	
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos em anos anteriores	M	4 392				4 392		0					
	F	13 655				13 655		2 565		3		2 562	

### Notas:

Considerar os acidentes de trabalho registados num auto de notícia.

O "Nº total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "Nº de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.



## Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Casos de incapacidade	Nº de casos
Casos de incapacidade permanente:	0
- absoluta	
- parcial	
- absoluta para o trabalho habitual	
Casos de incapacidade temporária e absoluta	
Casos de incapacidade temporária e parcial	
<b>Total</b>	<b>0</b>

## Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

Doenças profissionais		Nº de casos	Nº de dias de ausência
Código(*)	Designação		
	Doenças infecciosas e parasitárias - COVID-19	17	450,0

**Nota:**

(\*) - Conforme lista constante do DR nº 6/2001, de 3 de Maio, actualizado pelo DR nº 76/2007, de 17 de Julho.

## Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	574	0,00 €
Exames de admissão	135	
Exames periódicos	294	
Exames ocasionais e complementares	145	
Exames de cessação de funções		
Despesas com a medicina no trabalho (*)		
Visitas aos postos de trabalho		

### Nota:

(\*) incluir os montantes pagos aos médicos, enfermeiros, outros técnicos de saúde e técnicos de higiene e segurança no trabalho que prestaram serviço durante o ano, desde que não tenham sido contabilizados no quadro 1. ("pessoas ao serviço em 31 de Dezembro"), as despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, exames médicos e todo e qualquer gasto relacionado com a medicina do trabalho, à exceção dos montantes investidos em infraestruturas.

**Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo**

Segurança e saúde no trabalho Intervenções das comissões	Número
Reuniões da Comissão	2
Visitas aos locais de trabalho	
Outras	3

**Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano**

Segurança e saúde no trabalho Acções de reintegração profissional	Número
Alteração das funções exercidas	
Formação profissional	
Adaptação do posto de trabalho	
Alteração do regime de duração do trabalho	
Mobilidade interna	

**Nota:**

Artigo 23º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 50-C/2007, de 6 de Março e pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

## Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	561
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	561

## Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Custos	Valor (Euros)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)	
Equipamento de protecção (b)	
Formação em prevenção de riscos (c)	
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)	

**Nota:**

(a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho

(b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos

(c) Encargos na formação, informação e consulta

(d) Incluir única e exclusivamente os encargos com a criação e manutenção de estruturas destinadas à medicina do trabalho e à segurança do trabalhador no exercício da sua profissão.

## Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

Tipo de acção/duração	Menos de 30 horas	De 30 a 59 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais	Total
Internas	20				20
Externas	106				106
<b>Total</b>	<b>126</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>126</b>

### Notas:

Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

- acção interna, organizada pela entidade;
- acção externa, organizada por outras entidades;

- N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

## Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ Nº de participações e de participantes	Acções internas	Acções externas	TOTAL	
	Nº de participações	Nº de participações	Nº de participações (*)	Nº de participantes (**)
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0	
Dirigente superior de 1º grau a)			0	
Dirigente superior de 2º grau a)			0	
Dirigente intermédio de 1º grau a)			0	
Dirigente intermédio de 2º grau a)			0	
Técnico Superior	2	2	4	2
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	2	26	28	25
Assistente operacional, operário, auxiliar	1	2	3	2
Informático			0	
Médico		38	38	30
Enfermeiro	15	24	39	38
Téc. Diagnóstico e Terapêutica		8	8	8
Técnico Superior de Saúde		6	6	5
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>106</b>	<b>126</b>	<b>110</b>
Totais devem ser iguais aos do Q. 27				

### Notas:

(\*) - N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

(\*\*) - Considerar o total de trabalhadores que, em cada grupo/cargo/carreira, participou em pelo menos 1 acção de formação (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta apenas como 1 participante);

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);



## Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ dEpendidas	Horas	Horas dEpendidas em acções internas	Horas dEpendidas em acções externas	Total de horas em acções de formação
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos				0:00
Dirigente superior de 1º grau a)				0:00
Dirigente superior de 2º grau a)				0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)				0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)				0:00
Técnico Superior		14:00	14:00	28:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		14:00	236:00	250:00
Assistente operacional, operário, auxiliar		7:00	10:30	17:30
Informático				0:00
Médico			560:00	560:00
Enfermeiro		105:00	247:00	352:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			107:30	107:30
Técnico Superior de Saúde			7:00	7:00

### Notas:

Considerar as horas dispendidas por todos os efectivos do serviço em cada um dos tipos de acções de formação realizadas durante o ano;

- Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

## Quadro 30: Despesas anuais com formação

Tipo de acção/valor	Valor (Euros)
Despesa com acções internas	750,00 €
Despesa com acções externas	1 250,00 €
<b>Total</b>	<b>2 000,00 €</b>

### Notas:

- Considerar as despesas efectuadas durante ano em actividades de formação e suportadas pelo orçamento da entidade;

## Quadro 31: Relações profissionais

Relações profissionais	Número
Trabalhadores sindicalizados	2 045
Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	
Total de votantes para comissões de trabalhadores	

## Quadro 32: Disciplina

Disciplina	Número
Processos transitados do ano anterior	18
Processos instaurados durante o ano	6
Processos transitados para o ano seguinte	14
Processos decididos - total:	11
* Arquivados	2
* Repreensão escrita	2
* Multa	4
* Suspensão	3
* Demissão (1)	
* Despedimento por facto imputável ao trabalhador (2)	
* Cessação da comissão de serviço	

Notas:

(1) - para trabalhadores Nomeados

(2) - para trabalhadores em Contratos de Trabalho em Funções Públicas